



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-14-FEVEREIRO/2021 PAG 1

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 11 DE FEVEREIRO DE 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 06, de 11 de Fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE ATIVIDADE CARNAVALESCA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA/PB, CANCELA PONTO FACULTATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Olho D'água estado da Paraíba, no uso de suas Prerrogativas Legais prevista no Art. 20, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Pandemia que assolou o território brasileiro com base na Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que assegura ao Poder Público adotar medidas de restrição, para evitar a propagação do Covid 19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba como medida preventiva editou o Decreto nº 40.989, de 29 de Janeiro de 2021, para suspender atividade carnavalesca em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a permanência de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em virtude da disseminação global de infecção humana pelo Coronavirus (COVID 19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de Novembro 2011;

CONSIDERANDO que aglomeração tem servido para o acréscimo da disseminação do Coronavirus (COVID 19), demonstrando ser necessária a redução da circulação de pessoas e evitar aglomeração em todo o território do município de Olho D'água/PB;

CONSIDERANDO que aglomeração em festas populares tem agravado o cenário epidemiológico o que indica a necessidade de medidas restritivas para conter a disseminação com novos casos em todo território nacional;

CONSIDERANDO a recomendação nº 01/1º PJ-PIANCÔ – 2021, do Ministério Público do Estado da Paraíba, que exige providências do Município na efetivação de medidas no combate ao Coronavírus no período carnavalesco.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as atividades carnavalescas no ano de 2021 em todo o território do Município de Olho D'água/PB, inclusive, no açude Jenipapeiro (Buiu), e em áreas privadas de laser.

Art. 2º - A suspensão compreende os eventos de festas, banhos, bares e similares, em todo o perímetro Urbano ou na Zona Rural, em ambiente aberto ou fechado, promovido por iniciativa pública ou privada.

Art. 3º - Fica limitado o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência, lanchonetes, praças de alimentação, e estabelecimentos similares, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17, do mês de Fevereiro de 2021, das 06:00 horas até as 23:00 horas, ficando vedada, antes e depois desses horários, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

Art. 4º - Haverá expediente normal nos dias 15, 16 e 17 de Fevereiro de 2021, e fica cancelado o ponto facultativo nos Órgãos Municipais.

Art. 5º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente Decreto terão seus

alvarás de funcionamentos cassados, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e dos servidores da Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo da aplicação da multa prevista em Lei.

Art. 6º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra.

Gabinete da Prefeita, Olho D'água-PB, 11 de Fevereiro de 2021.


Joana Sabino de Almeida Carvalho
Prefeita Constitucional